



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

**E ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE FLOREAL**



Rua: Vereador Vitaliano de Grande, Nº339 - Centro FONE (17) 3847- 7273 .
CEP: 15320-000 Floreal Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº03/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Floreal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE sobre a Campanha e Propaganda Eleitoral:

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: - Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de eleição unificada desde o momento da publicação do Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação. Os candidatos somente poderão dar início à campanha eleitoral: após a publicação da relação definitiva dos candidatos Habilitados e aprovados pelo poder público e CMDCA. Após participarem de reunião de orientação que definirá por através da Comissão do Processo Eleitoral Unificado os procedimentos da campanha. O material para a propaganda eleitoral dos candidatos será produzido particular por cada candidato interessado, somente o panfleto. Fica expressamente proibida, bem como nos veículos de acesso direto aos eleitores como redes sociais e correspondência ou inscrições em locais públicos e/ou particulares, de anúncios, folhetos, faixas, cartazes, ou outros meios de comunicação em massa, a não ser o previsto acima citado. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. É vedada ao candidato propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio, televisão e redes sociais), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
INFÂNCIA**

**E ADOLESCENTE
DO MUNICÍPIO DE FLOREAL**



Rua: Vereador Vitaliano de Grande, N°339 - Centro FONE (17) 3847- 7273 .
CEP: 15320-000 Floreal Estado de São Paulo

procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Floreal, 31 de Julho de 2015.

Alessandra Camin Scalon

Presidente CMDCA.